

LEI Nº 248/ 2005

EMENTA: Ratifica Protocolo de Intenções para fins de celebração de Contrato de Consórcio Público Intermunicipal e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE IGUARACY, Estado de Pernambuco, submete a apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica ratificado, integralmente, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/05, o Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Integração Municipal - CIM, formalizado nos termos do Anexo I desta lei, firmado em data de 15.10.2005 entre este município e os demais municípios pernambucanos de **Afogados da Ingazeira, Brejinho; Calumbi; Carnaíba; Flores; Ingazeira; Itapetim; Quixaba; São Jose do Egito; Serra Talhada; Solidão; Santa Cruz da Baixa Verde; Santa Terezinha; Tabira; Tuparetama e Triunfo.**

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a assinar, a cumprir e fazer cumprir o respectivo Contrato de Consórcio que será celebrado em decorrência da presente ratificação, bem como os eventuais aditivos ocorrentes ao longo de sua vigência.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a repassar para o Consórcio de Integração dos Municípios do Pajeú - CIMPAJEU, objeto da presente ratificação, recursos financeiros mensais equivalentes a R\$ 574,00 (quinhentos setenta e quatro reais), a título de cota de participação, para fins de custear as despesas gerais do Consórcio.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros, constantes no caput deste artigo, serão reajustados conforme variação do FPM - Fundo de Participação dos Municípios nos dois últimos exercícios financeiros.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iguaracy, 01 de dezembro de 2005


Francisco Dessoles Monteiro
Prefeito

ANEXO I

LEI Nº 248/2005.

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO
CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEU –
CIMPAJEU**

Por força do presente instrumento, os Municípios de **AFOGADOS DA INGAZEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Mons.Alfredo de Arruda Câmara, 20, A. da Ingazeira-PE, neste ato representado por seu prefeito Antonio Valadares de Souza Filho, inscrito no RG nº 596.161 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 003.831.634-04; **BREJINHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.358.173/0001-00, com sede na Rua Severino da Costa Nogueira, 153, Brejinho-PE, neste ato representado por seu prefeito Francisco de Sales Rodrigues da Costa, inscrito no RG nº 668.609 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.490.314-91; **CARNAÍBA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.367.414/0001-70, com sede na Rua Presidente Kennedy, s/n, Carnaíba-PE, neste ato representado por seu prefeito José de Anchieta Gomes Patriota, portador do RG nº 1.375.686 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 168.083.804-06; **CALUMBI**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.279.107/0001-74, com sede no Pátio Ver. Silvino Cordeiro de Siqueira, s/n, Calumbi-PE, neste ato representado pelo seu prefeito Cícero Simões de Lima, portador do RG nº 981.436 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 127.365.974-00; **FLORES**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.347.466/0001-11, com sede na Rua Professora Beatriz Nogueira, 325, Centro, Flores-PE, neste ato representado por seu prefeito Marconi Martins Santana, portador do RG nº 2.042.247 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 419.555.874-34; **IGUARACY**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.368.966/0001-00, com sede na Praça Antonio Rabelo, 02, Centro, Iguaracy-PE, neste ato representado por seu prefeito Francisco Dessoles Monteiro, portador do RG nº 129.801 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 020.640.304-68; **INGAZEIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.347.888/0001-97, com sede na Rua Albino Feitosa, 37, Centro, Ingazeira-PE, neste ato representado por seu prefeito Jose Pessoa Veras, portador do RG nº 1.248.131 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 083.579.864-04; **ITAPETIM**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.358.157/0001-00, com sede na Rua Major Cláudio Leite, s/n, Centro, Itapetim-PE, neste ato representado pelo seu prefeito Adelmo Alves de Moura, portador do RG nº 3.192.713 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 500.264.884-34; **QUIXABA**, inscrito no CNPJ sob o nº 35.445.527/0001-04, com sede na Praça Antônio Pereira de Carvalho, 20, Centro, Quixaba-PE, neste ato representado por seu prefeito Edmilson Pereira dos Santos, portador do RG 4.695.029 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 386.656.974-20; **SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE**, inscrito no CNPJ sob o nº: 35.445.485/0001-01, com sede na Rua Sebastião José da Silva, 120, Centro, Sta. Cruz da B. Verde, Pernambuco, neste ato representado por seu prefeito Francisco Gomes da Silva, portador do RG nº 1.069.126 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 126.812.884-87; **SANTA TEREZINHA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.358.140/0001-52, com sede na Rua José Romão de Araújo, 205; 1º Andar, Centro, Sta.Terezinha, Pernambuco, neste ato representado pelo seu prefeito

Teógenes Lustosa de Araújo, portador do RG nº 1419590 SSP/PB, inscrito no CPF sob o nº 738.696.004-20; **SERRA TALHADA**, inscrito no CNPJ sob o nº 0.282.945/0001-05, com sede na Rua Agostinho Nunes de Magalhães, 125, Bairro N. Sra. Da Penha, Serra Talhada-PE, neste ato representado por seu prefeito Carlos Evandro Pereira de Menezes, portador do RG nº 1.924.533 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 663.800.498-00; **SÃO JOSÉ DO EGITO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.354.180/0001-26, com sede na Rua Seresteiro João Pequeno, s/n, Centro, S. José do Egito-PE, neste ato representado por seu prefeito Evandro Perazzo Valadares, portador do RG nº 943.287 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 040.979.804-59; **SOLIDÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.348.050/0001-18, com sede na Rua Luiz Carolino de Siqueira, 184, Centro, Solidão-PE, neste ato representado pelo seu prefeito Diomésio Alves de Oliveira, portador do RG nº 908.035 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 066.561.704-63; **TABIRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.349.041/0001-41, com sede na Rua Albertina Xavier Pires, 239, Centro, Tabira-PE, neste ato representado por seu prefeito Josete Alves do Amaral, portador do RG nº 391.830 M.M., inscrito no CPF sob o nº 238.873.974-87; **TUPARETAMA**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.358.124/0001-60, com sede na Av. Central, s/n, Centro, Tuparetama-PE, neste ato representado pelo seu prefeito Domingos Sávio da Costa Torres, portador do RG nº 1.296.480 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 138.098.304-53; **TRIUNFO**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.350.569/0001-94, com sede na Av. Jose Verissimo dos Santos, 365, Centro, Triunfo-PE, neste ato representado por seu prefeito José Hermano Alves de Lima, portador do RG nº 3.314.142 SSP/PE, inscrito no CPF sob o nº 686.684.574-20, todos abaixo assinados, firmam livremente a intenção de juntos celebrarem contrato para constituição de consórcio público previsto na Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O consórcio terá a denominação de **CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PAJEU**, atenderá pela sigla **CIMPAJEU** e terá como finalidade, dentre outras, a realização dos objetivos de interesse comum, visando a promoção e o desenvolvimento político, administrativo, econômico e social dos municípios e da região como um todo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CIMPAJEU terá vigência por prazo indeterminado, e a sua sede será fixada no Município de Afogados da Ingazeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – o CIMPAJEU terá como área de atuação a soma dos territórios de todos os Municípios consorciados.

CLÁUSULA QUARTA – o CIMPAJEU terá a sua natureza jurídica definida como associação pública, integrando, assim, a administração indireta de todos os municípios consorciados.

CLÁUSULA QUINTA – Além da área de atuação definida na cláusula terceira o CIMPAJEU também poderá representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, em assuntos de interesse comum, sendo necessário para tanto, autorização da Assembleia Geral nas hipóteses de efetiva formalização de negócio jurídico.

CLÁUSULA SEXTA – Dentre outros objetivos que porventura venham incorporar os interesses do CIMPAJEU, os municípios consorciados fixam desde já os seguintes:

- I- a gestão associada de serviços públicos;
- II- a prestação de serviços, inclusive de assistência técnica, a execução de obras e o fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos entes consorciados;
- III- o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos de gestão, manutenção, informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;
- IV- a produção de informação ou de estudos técnicos em geral;
- V- a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;
- VI- a promoção de uso racional de recursos naturais e a proteção do meio-ambiente, promovendo o fortalecimento e a criação dos conselhos ambientais nos municípios ou de forma regionalizada a cargo do consórcio;
- VII- o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que tenha sido delegadas ou autorizadas;
- VIII- o apoio e o fomento de intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;
- IX- a gestão e a proteção de patrimônio paisagístico ou turístico comum e a promoção do turismo local e regional;
- X- o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social de qualquer dos entes consorciados;
- XI- o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;
- XII- as ações e políticas de desenvolvimento sócio-econômico local e regional em todas as áreas, inclusive no tocante à habitação e economia;
- XIII- o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde.
- XIV- o estímulo e promoção de eventos sociais, políticos, econômicos e científicos relacionados com os interesses individuais ou regionais dos municípios consorciados.
- XV- enfim, todas as ações que digam respeito ao ensino, à pesquisa e ao desenvolvimento institucional.

Parágrafo primeiro – para fins do contido no inciso XI, do art. 4º, da Lei 11.107/05, os Municípios consorciados autorizam a gestão associada de seus serviços públicos, transferindo o exercício de sua competência para o consórcio público, no tocante aos serviços ocorrentes nas áreas: administrativa, arrecadação, saúde, cultura, educação, esporte, lazer, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção (ainda que de forma indireta) do meio ambiente, trânsito e transporte além de todos aqueles diretamente ligados aos objetivos do consórcio.

Parágrafo segundo – os Municípios consorciados igualmente autorizam o CIMPAJEU a licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços cujas competências restarão transferidas por força do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – O CIMPAJEU terá a seguinte composição organizacional:

- I- Assembléia Geral;
- II- Diretoria Executiva;
- III- Conselho fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – Como instância máxima a Assembléia Geral, composta por todos os chefes do poder executivo dos Municípios consorciados, se reunirá ordinariamente uma vez por ano, sempre nos meses de dezembro para, além de outras deliberações oportunas, apreciar as contas, o relatório anual da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal, ficando estabelecido que qualquer convocação, seja de caráter ordinário ou extraordinário, será feita com antecedência mínima de três dias, por ofício contendo a Ordem do Dia dos assuntos a serem discutidos, dia, hora e local da reunião.

Parágrafo Primeiro – É de competência da Assembléia Geral, dentre outras, decidir sobre reformas do Contrato de Consórcio ou Estatuto; eleger, empossar e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal; decidir sobre a extinção e as questões de natureza patrimonial do Consórcio.

Parágrafo Segundo - Na data e hora determinada a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, estando presente, pessoalmente, dois terços dos representantes legais dos Municípios consorciados, sendo vedada a representação por procuração.

Parágrafo Terceiro - Não havendo número suficiente conforme o determinado no parágrafo anterior, a Assembléia Geral tomará as deliberações constantes da convocação, uma hora após o horário previsto na convocação, com qualquer número de consorciados presentes.

Parágrafo Quarto - Quando o assunto versar sobre aprovação e modificação do Estatuto ou do Contrato do consórcio público, exclusão de consorciado, eleição e destituição dos membros componentes da Estrutura Organizacional, será exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos entes consorciados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes:

Parágrafo Quinto - As demais decisões da Assembléia Geral serão tomadas por votos da maioria simples (metade mais um) dos entes consorciados presentes, e todas elas serão registradas em atas individuais por cada reunião, as quais serão subscritas por todos os votantes.

PARÁGRAFO SEXTO - A cada ente consorciado será assegurado o direito de proferir apenas 01 (um) voto na Assembléia Geral.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não poderá ser objeto de deliberação a modificação da finalidade do CIMPAJEU que extrapole os limites da lei Federal que instituiu as normas gerais.

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO OITAVO - Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente a qualquer tempo, por iniciativa do representante legal do consórcio que será o seu presidente; por solicitação da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal e, ainda, por pelo menos um quinto dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA NONA - O CIMPAJEU terá a sua estrutura Organizacional plena definida no respectivo Estatuto Social, que determinará a composição e competência dos seus órgãos, ficando desde já definido que o seu representante legal será, obrigatoriamente, um dos chefes do Poder Executivo dos Municípios consorciados, eleito para um mandato de um ano, podendo ser reeleito uma única vez, e até quando estiver mantida a sua condição de chefe do Poder Executivo de Município consorciado, cujas eleições ocorrerão nas reuniões da Assembléia Geral, obedecendo ao critério de votação previsto na cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA - O quadro de pessoal do CIMPAJEU será definido pela Assembléia Geral, sendo assegurado pelo menos um secretário executivo, cujas atribuições serão fixadas no respectivo Estatuto Social, e terá como remuneração, no mínimo, a equivalente a maior de todas dentre aquelas atribuídas aos secretários dos Municípios consorciados.

Parágrafo Primeiro - A forma de provimento de emprego será aquela estabelecida no art. 37 da Constituição Federal, e será regido pelo regime da CLT, exigindo-se no caso de contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, seleção simplificada a cargo exclusivo do representante legal do consórcio.

Parágrafo Segundo - Os entes da Federação consorciados, ou com eles conveniados, poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CIMPAJEU somente celebrará contrato de gestão ou termo de parceria se os seus respectivos objetos estiverem de acordo com os objetivos do consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os critérios técnicos para cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para o seu reajuste e revisão serão os mesmos adotados pelos Municípios consorciados, respeitando-se sempre o equilíbrio econômico do contrato que porventura estejam vinculados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Estando adimplentes com as suas obrigações, aos contratantes será assegurado o direito de exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para fins do que dispõem os §§ 1º e 2º do art. 5º, da lei nº 11.107/2005, o Contrato do Consórcio Público poderá ser celebrado por apenas uma parcela dos entes da Federação que subscreveram o presente protocolo, e ainda poderá ser este ratificado com reserva de forma a caracterizar consorciamento parcial ou condicional.

GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A fim de viabilizar a celebração do contrato de consórcio público, o presente instrumento deverá submeter-se à ratificação dos entes consorciados por meio de lei específica, exceto em relação ao ente consorciado que porventura já tenha disciplinado por lei a sua participação no respectivo consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – A retirada de qualquer dos entes consorciados ou ingresso de novo ente federativo no quadro do consórcio constituirá alteração contratual para fins do que determina o art. 12, da lei nº 11.107/2005, de sorte que os respectivos atos somente ganharão eficácia depois de aprovados pela Assembléia Geral e ratificados mediante lei pelos entes ingressantes, os quais, juntamente com o ente interessado firmarão a respectiva alteração contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O ente consorciado que deseje se retirar do CIMPAJEU deverá requerer por escrito, com antecedência mínima de 120 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os municípios que desejarem ingressar no CIMPAJEU, posteriormente a formalização deste consórcio, deverão pagar taxa de adesão no valor a ser definido em Assembléia Geral.


E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias, redigidos em 7(sete) laudas para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento as partes elegem o Foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, no estado de Pernambuco.

Iguaracy, 01 de dezembro de 2005


Município de Afogados da Ingazeira



Município de Brejinho

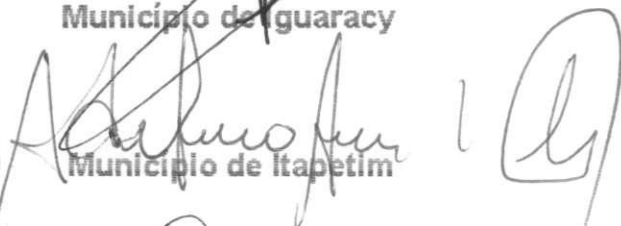

Município de Carnaíba


Município de Calumbi


Município de Flores


Município de Iguaracy


Município de Ingazeira


Município de Itapetim


Município de Quixaba


Município de Santa Cruz da Baixa Verde

GABINETE DO PREFEITO

Município de Santa Terezinha

Município de Serra Talhada

Município de São José de Egito

Município de Solidão

Município de Tabira

Município de Tuparetama

Município de Triunfo